Homologo
20/05/2014

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

GABINETE DE COORDENAÇÃO CIENTÍFICO PEDAGÓGICA DOS ENSINOS CLÍNICOS

REGULAMENTO INTERNO

O Gabinete de Coordenação Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnfC competindo-lhe, em articulação com a presidente da escola e os conselhos técnico científico e pedagógico, a coordenação operacional, científica e pedagógica dos Ensinos Clínicos, bem como assegurar a qualidade de intervenção do corpo docente no processo de ensino aprendizagem dos estudantes em contexto clínico.

Artigo 1º

Composição

O Gabinete de Coordenação Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos é constituído por docentes do mapa de pessoal da ESEnfC, nomeados pela presidente da escola.

Artigo 2º

Competências

Compete ao Gabinete:

a) Assessorar a Presidência em matéria de Ensinos Clínicos;

b) Elaborar o regulamento dos Ensinos Clínicos a submeter à aprovação da presidente da escola;

c) Planear anualmente as necessidades de vagas para a realização de Ensinos Clínicos, identificando os melhores contextos para a realização dos mesmos e elaborando a proposta de pedido, a enviar às Instituições, em articulação com os responsáveis das diferentes Unidades Curriculares de Ensino Clínico;

d) Propor ao Conselho Pedagógico critérios de seriação de colocação dos estudantes;

e) Coordenar a distribuição anual dos estudantes;

f) Acompanhar a implementação do plano de Ensinos Clínicos e promover o cumprimento dos regulamentos específicos nesta matéria;

g) Elaborar e acompanhar a implementação do plano de formação dirigido aos docentes convidados (contratados para orientar Ensinos Clínicos), em articulação com os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

h) Elaborar e acompanhar a implementação de um plano plurianual de formação para tutores, a frequentar em horário pós-laboral, a ser desenvolvido ao longo de todo o ano lectivo;

i) Avaliar anualmente o trabalho desenvolvido pela Escola nesta área, em articulação com os responsáveis de Ensino Clínico, Coordenadores de UCP e com o Conselho para a Qualidade e Avaliação;

j) Planear e implementar estratégias de reflexão sobre os Ensinos Clínicos;

k) Identificar e propor à Presidência medidas de melhoria a implementar.

Artigo 3º

Coordenação

O Gabinete de Coordenação Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos é coordenado por um professor do gabinete nomeado pela Presidente.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

a) O Gabinete de Coordenação Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija, por convocatória do seu coordenador ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, indicando o assunto que desejam ver tratado;
b) As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência de oito dias;
c) As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas;
d) As convocatórias serão enviadas para o endereço eletrónico de cada professor pertencente a @esenfc;
e) As convocatórias serão acompanhadas da documentação necessária à boa instrução dos assuntos em agenda.

Artigo 5º

Falta às reuniões

a) A presença às reuniões é obrigatória, excepto nos casos de serviço de avaliação de estudantes (provas de Frequência, Exames e Ensino Clínico), júri de provas públicas e mobilidade;

b) As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador.

Artigo 6º

Atas

a) Em cada reunião será elaborada uma ata;

b) As atas devem ser concisas, descrevendo apenas aquilo que de essencial ocorre em cada reunião;

c) Com excepção do coordenador, as atas serão lavradas rotativamente por um dos professores do gabinete a designar no início de cada reunião;

d) Cada ata será colocada à aprovação no final de cada reunião, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a secretariou e posteriormente enviada aos professores do gabinete.

Artigo 7º

Votações

O gabinete só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 8º

Disposições finais

a) As alterações do Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;

b) Nos casos em que este regulamento seja omisso, aplicam-se, com as devidas adaptações, os estatutos da escola e a lei geral;

c) O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pela presidente da Escola.

(Aprovado por unanimidade em reunião de 16 de Maio de 2014)